



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

MENSAGEM N° 39.

Palmas, 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

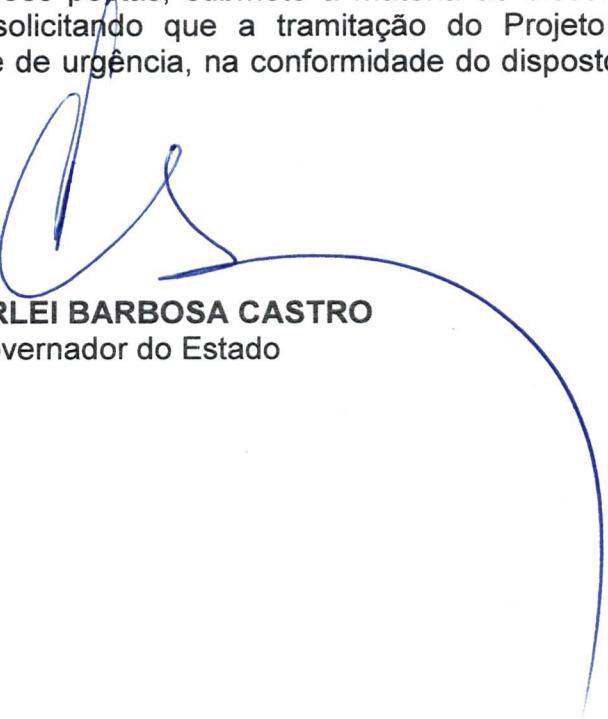
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, alterador da Lei Complementar Estadual nº 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A propositura objetiva reestruturar, em menor escala, as unidades administrativas de direção, execução e assessoramento da referida Corporação Militar, com vistas à concretização de uma gestão interna mais eficiente e de um atendimento ágil relacionado às necessidades institucionais na solução de demandas conjuntas, otimizando a prestação de serviços à sociedade tocantinense.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

  
WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 06/06/2023

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTÓCOLO GERAL  
DATA: 30/05/23 às 17:10 min.  
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativa  
Mat. 291

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
B

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, de 25 de maio de 2023.**

Altera a Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 10. ....

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com um Assessor-Especial, dentre Tenente-coronel ou Coronel do QOPM, possuidor do Curso Superior de Polícia – CSP ou equivalente, que lhe assistirá diretamente acerca de assuntos estratégicos e políticas públicas de segurança.

.....

Art. 13. ....

Parágrafo único. Compete ao Subchefe do Estado Maior – SCHEM substituir o Chefe do Estado Maior, nos afastamentos eventuais e impedimentos legais, e coordenar as Seções do Estado Maior Geral – EMG, bem como o Estado Maior Especial – EME.

.....

Art. 15. O Estado Maior-Geral é responsável perante o Comandante-Geral por ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento das unidades administrativas de apoio, de execução e especiais, no cumprimento de suas missões, sendo composto pelas seguintes seções:

I – 1ª Seção (PM/1): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à legislação e concurso público, bem como por secretariar a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, a Comissão de



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
8

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promoção de Praças – CPP e a Comissão Permanente de Medalhas - CPM;

II – 2<sup>a</sup> Seção (PM/2): denominada Agência Central de Inteligência – ACI, responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos a atividades de inteligência, constrainteligência, controle de armamento e munição dos integrantes da PMTO, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos e por confeccionar o boletim-geral reservado da Corporação;

III – 3<sup>a</sup> Seção (PM/3): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações policiais militares e pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, ao policiamento ostensivo, à padronização de procedimentos operacionais da Instituição e plano de articulação da Corporação;

IV – 4<sup>a</sup> Seção (PM/4): responsável pelo planejamento das matérias relativas à logística e à infraestrutura da Corporação;

V – 5<sup>a</sup> Seção (PM/5): denominada Assessoria de Comunicação – ASCOM, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, ceremonial, eventos e marketing institucional;

VI – 6<sup>a</sup> Seção (PM/6): responsável pelo planejamento das matérias relativas a convênios, ao orçamento e às finanças da Corporação;

VII – 7<sup>a</sup> Seção (PM/7): denominada Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a informática, telecomunicações e tecnologia da informação.

Art. 16.....

II – Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP: responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas ao ensino, instrução e pesquisa desenvolvidos na Corporação, bem como da Academia Policial Militar Tiradentes – APMT;

VI – Diretoria Escolar e de Programas Sociais na PMTO – DEPS: responsável pela gestão, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relacionadas aos Colégios Militares do Estado do Tocantins - CMTO, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, às políticas de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH, Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha – CPMP, da



DIRLEG-AL  
Fls. 05  
18

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

gestão dos Programas Sociais da PMTO, bem como pela gestão da parceria da PMTO com a Secretaria da Educação, para tratar do planejamento e gestão conjunta dos Colégios Militares.

Art. 17. Os Comandos de Policiamento da PMTO, unidades de direção, exclusivo de Coronel da ativa do quadro QOPM, responsáveis pelo comando, planejamento, supervisão, coordenação e controle do emprego das Unidades de Execução Operacional e Especializado, são:

I – .....

II – Comando de Policiamento Especializado – CPE;

III – Comandos Regionais de Policiamento – CRP:

a) Comando Regional de Policiamento – 1<sup>a</sup> Região – CRP-1;

b) Comando Regional de Policiamento – 2<sup>a</sup> Região – CRP-2;

c) Comando Regional de Policiamento – 3<sup>a</sup> Região – CRP-3.

Art. 19. O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Coronel da ativa do Quadro QOPM, indicado pelo Comandante-Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

Art. 23. As unidades administrativas especificadas nos incisos V ao XII do art. 18 desta Lei Complementar são responsáveis pela representação da PMTO nos assuntos pertinentes à sua atribuição, conforme Regimento Interno aprovado pelo Comandante-Geral.

§1º A Ajudância-Geral – AG/Quartel do Comando-Geral – QCG será chefiada por um Coronel da ativa do Quadro QOPM.

§2º As Assessorias que constam do *caput* deste artigo serão chefiadas por Coronéis ou Tenentes-coronéis do quadro QOPM, indicados pelo Comandante-Geral.

Art. 27.....

Parágrafo único. Os Colégios Militares do Estado do Tocantins – CMTO, subordinados à Diretoria Escolar e de Programas Sociais na PMTO – DEPS, podem ser criados a partir de convênios ou parcerias com o



DIRLEG-AL  
Fls. 06  
08

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado e dos Municípios.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021:

I – os §§1º e 2º do art. 15;

II – o parágrafo único do art. 23.

Palácio Araguaia, em Palmas, em 25 de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado